

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2025 – PPGL/UNICENTRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
MESTRADO E DOUTORADO EM LETRAS**

**Estabelece parâmetros para o credenciamento, recredenciamento de docentes permanentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Letras, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e dá outras providências.**

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE, no uso de suas atribuições legais,

considerando o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, aprovado pela Resolução n.º 67-CEPE/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2020;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras, PPGL, aprovado pela Resolução n.º 13, de 15 de dezembro de 2021;

considerando o contido na Ata n.º 11/2025, de 09 de outubro de 2025, do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Letras -PPGL;

e considerando o Documento da Área de Avaliação em - Linguística e Literatura, da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Nível Superior, CAPES,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer parâmetros para o credenciamento, recredenciamento de docentes permanentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Letras, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

**§ 1º.** O pedido de credenciamento ou recredenciamento deve atender ao exposto em edital próprio, de acordo com a demanda do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) *Stricto Sensu*, da Universidade Estadual do Centro-Oeste.

**§ 2º.** O Colegiado decidirá sobre o credenciamento de novos docentes, tomando como referência os índices definidos pelo Documento de Área – Linguística e Literatura e as necessidades do desenvolvimento da área de concentração e das linhas de pesquisa do Programa.

**§ 3º** A avaliação do pedido de credenciamento e de recredenciamento será realizada por uma comissão, composta por membros internos ao PPGL e externos à universidade.

**§ 4º** A duração de cada recredenciamento e credenciamento é de 4 anos.

**§ 5º** Para efeitos de avaliação do docente, com objetivo de credenciamento e de recredenciamento será levado em conta o seu desempenho em produção científica, em pesquisa e/ou em extensão, atuação na graduação, orientações e atividades de ensino.

**Art. 2º.** Poderão ser recredenciados e credenciados como professores do Programa docentes efetivos, portadores do título de Doutor e/ou Livre Docente em Letras e áreas afins, com projetos de pesquisa em consonância com as linhas de pesquisa e com as exigências definidas em edital específico.

**§ 1º** Os docentes devem apresentar:

- a)** produção bibliográfica compatível com os indicadores da Área de Linguística e Literatura. Não serão considerados livros didáticos, obras literárias, tendo em vista a especificidade do Programa (área de concentração, linhas de pesquisa);
- b)** produção técnica;
- c)** orientação de Iniciação Científica ou orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- d)** execução de disciplinas na graduação;
- e)** projeto de pesquisa em articulação com a área de concentração e com as linhas de pesquisa do Programa;

**§ 2º** Para recredenciamento serão considerados, também, o número mínimo defesas do docente no quadriênio exigidos pela Área, disciplinas ofertadas no Programa e participação em comissões internas do PPGL.

**§ 3º** A quantidade de professores com formação em áreas distintas de Letras/Linguística, no corpo docente do PPGL, deve respeitar o limite máximo de 30%, desde que os docentes sejam de áreas afins.

**Art. 3º.** No protocolo de credenciamento e de recredenciamento, o pesquisador deverá anexar cópia do projeto de pesquisa que tenha articulação com a área de concentração e com a Linha de pesquisa do PPGL que ele pretende integrar; a versão digital atualizada do *Curriculum Lattes* e os anexos exigidos em edital específico.

**Art. 4º.** O Colegiado, baseado no parecer da comissão específica, homologará o credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento do docente.

**Art. 5º.** Serão descredenciados do PPGL:

- a)** A pedido;
- b)** Os docentes que não atenderem às diretrizes da área de Linguística e Literatura que servem de referência para o edital específico, bem como avaliação continuada ao longo do quadriênio.

**Art. 6º.** A continuidade de cada orientação do docente descredenciado será avaliada individualmente pelo colegiado do Programa.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras, PPGL/UNICENTRO.

Guarapuava, 15 de outubro de 2025.

  
**Profa. Dra. Nilcéia Valdati**  
Coordenadora do Programa de Pós- Graduação  
Stricto Sensu em Letras  
Portaria 794/2025-GR/UNICENTRO